



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

L I D O
Em, 25/06/13
M 1307
Assessoria de Plenário

PDL 215 /2013

Extingue o pagamento de verba indenizatória do exercício parlamentar, instituída pelo Decreto Legislativo nº 996, de 2002.

Art. 1º Fica extinta a partir de outubro de 2013, a aplicação da verba indenizatória do exercício parlamentar, criada pelo Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 62, de 5 de abril de 2001, e recepcionado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal por meio do Decreto Legislativo nº 996, de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 3º do Decreto Legislativo nº 996, de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem por objetivo extinguir o pagamento a título de verba indenizatória do exercício parlamentar, em função do clamor da sociedade por uma melhor gestão dos recursos públicos que devem ser priorizados na melhoria dos serviços públicos, em especial aqueles voltados para a educação, saúde e transporte.

Em função dos contratos firmados, sugerimos que a extinção ocorra a contar de outubro de 2013, com vistas ao cumprimento de cláusulas contratuais.

Sala das Sessões,


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

JAAL

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 215/2013
Folha Nº 01

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIT. 25/Jun/2013 10:00
1264



DECRETO LEGISLATIVO Nº 996, DE 2002

(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Dispõe sobre o sistema de remuneração dos Deputados Distritais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir de 1º de fevereiro de 2003, o subsídio dos Deputados Distritais em R\$9.315,00 (nove mil, trezentos e quinze reais).

Art. 2º Fica estabelecido o subsídio a ser pago aos titulares dos cargos relacionados, com base no subsídio fixado para os Deputados Distritais, na seguinte proporção:

- I – Governador do Distrito Federal: 30 (trinta) pontos percentuais superiores;
- II – Vice-Governador: 15 (quinze) pontos percentuais superiores;
- III – Secretário de Governo: igual ao do Deputado Distrital.

Art. 3º Fica autorizada a aplicação da verba indenizatória do exercício parlamentar, criada pelo Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 62, de 5 de abril de 2001, aos Parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos limites da Lei nº 2.289, de 13 de janeiro de 1999.

Art. 4º Fica a Mesa Diretora autorizada a regulamentar os procedimentos decorrentes do cumprimento do presente Decreto Legislativo, resguardadas as orientações similares contidas na Portaria nº 5, de 26 de abril de 2001, da Presidência da Câmara dos Deputados.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta dos recursos orçamentários da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2002

DEPUTADO GIM ARGELLO

Presidente

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 29/1/2003.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

ATO DA MESA Nº 62, DE 5 DE ABRIL DE 2001

Institui verba indenizatória do exercício parlamentar.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, até o limite mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas com aluguel, manutenção de escritórios, locomoção, dentre outras diretamente relacionadas ao exercício do mandato parlamentar.

Art. 2º O benefício será concedido mediante solicitação de ressarcimento dirigida à Primeira-Secretaria, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa, devidamente atestada pelo parlamentar.

§ 1º O saldo da verba não utilizado acumula-se para o mês seguinte, dentro de cada semestre.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, consideram-se exclusivamente os semestres que têm início nos dias 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano.

** Artigo alterado pelo Ato da Mesa nº 32, de 04/09/2003.*

Art. 3º O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata este ato quando:

I - investido em cargo previsto no art. 56, I, da Constituição Federal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 4º Fica criado no Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade o Núcleo de Fiscalização e Controle da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, com a atribuição de promover auditorias, verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Ato da Mesa serão viabilizadas mediante remanejamento de recursos do orçamento da Câmara dos Deputados, de forma que não impliquem aumento da despesa prevista para o exercício de 2001.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2001, e será regulamentado por meio de Portaria do Presidente da Câmara dos Deputados.

Sala das Reuniões, em 5 de abril de 2001.

Deputado AÉCIO NEVES,

Presidente.

Deputado EFRAIM MORAIS, Primeiro Vice-Presidente. Deputado BARBOSA NETO, Segundo Vice-Presidente. Deputado SEVERINO CAVALCANTI, Primeiro-Secretário. Deputado

Setor Protocolo Legislativo
PDLNº 215/2013
Folha Nº 03 - 88

Setor Protocolo Legislativo
PDLNº 215/2013
Folha Nº 03 - 88
SEM EFEITO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

NILTON CAPIXABA, Segundo-Secretário. Deputado PAULO ROCHA, Terceiro-Secretário.
Deputado CIRO NOGUEIRA

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 245/2013
Folha Nº 03 - VERSO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

ATO DA MESA Nº 54, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera o valor mensal da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar criada pelo Ato da Mesa nº 62, de 2001.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º A Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, criada pelo Ato da Mesa nº 62, de 2001, passa a vigorar com o valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Ato correrão à conta do orçamento da Câmara dos Deputados.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 2004.

JOÃO PAULO CUNHA,

Presidente.

Inocêncio Oliveira, Primeiro-Vice-Presidente.

Luiz Piauhyllino, Segundo-Vice-Presidente.

Geddel Vieira Lima, Primeiro-Secretário.

Severino Cavalcanti, Segundo-Secretário

Milton Capixaba, Terceiro-Secretário.

Ciro Nogueira, Quarto-Secretário.

Setor Protocolo Legislativo

PDL Nº 215 / 2013

Folha Nº 04 - RP



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição

DECRETO LEGISLATIVO Nº 996, DE 2002

(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Dispõe sobre o sistema de remuneração dos Deputados Distritais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir de 1º de fevereiro de 2003, o subsídio dos Deputados Distritais em R\$9.315,00 (nove mil, trezentos e quinze reais).

Art. 2º Fica estabelecido o subsídio a ser pago aos titulares dos cargos relacionados, com base no subsídio fixado para os Deputados Distritais, na seguinte proporção:

I – Governador do Distrito Federal: 30 (trinta) pontos percentuais superiores;

II – Vice-Governador: 15 (quinze) pontos percentuais superiores;

III – Secretário de Governo: igual ao do Deputado Distrital.

Art. 3º Fica autorizada a aplicação da verba indenizatória do exercício parlamentar, criada pelo Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 62, de 5 de abril de 2001, aos Parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos limites da Lei nº 2.289, de 13 de janeiro de 1999.

Art. 4º Fica a Mesa Diretora autorizada a regulamentar os procedimentos decorrentes do cumprimento do presente Decreto Legislativo, resguardadas as orientações similares contidas na Portaria nº 5, de 26 de abril de 2001, da Presidência da Câmara dos Deputados.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta dos recursos orçamentários da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade, observada a ocorrência de pesquisa acima ao Sistema legis sobre o tema, conforme dispositivos do RICLDF, **MESA DIRETORA** (art. 39, §1º, IV) e na **CCJ** (art. 63, I).

Regime de Tramitação = Ordinário	Quorum de Aprovação = Maioria Simples
----------------------------------	---------------------------------------

Em, 26/06/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
PDLNº 215 / 2013
Folha Nº 05 - 